2022.	go: DA651832-9243A2DE-A5635FCF-3EA7D661
9/10/	45635FC
MENDONCA em 1	43A2DE-/
MENDO	51832-924
EDE VEIGA MENDO	go: DA65
CANTANHED	ne o códi
NDA CAN	le e inforr
FERNA	v.br/spec
nente por	ce.am.gc
lo digitaln	consulta.t
i assinad	site http://c
umento fo	cesse o s
Este doc	erência a
	Para confe
	_

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 64/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10917/2015.
 - Apensos: Processo nº 13507/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Renê Coimbra (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Egídio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM 7297 e Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5819.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 636/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Renê Coimbra Prefeito da municipalidade, à época, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso I, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, tendo em vista o cumprimento de I) gastos mínimos com educação; (II) gastos mínimos com saúde; III) limite máximo de despesa total com pessoal; IV) nível de endividamento do ente; (V) cumprimento, nos limites da lei, do orçamento, notadamente a respeito da abertura de créditos adicionais; e (VI) transparência na gestão fiscal.

	_
	9
	9
	ulta tce am gov. br/spede e informe o código: DA651832-9243A2DE-A5635FCF-3EA7D661
	>
	1
	3
N	M
\mathbf{z}	뇻
\approx	ب
×	胺
\simeq	č
	Ö
	S
`-	٩
בַ	ш
Φ	
⋖	7
S	⋖
Z	<u>e</u>
ō	7
ŏ	ö
₹	٦
П	č
₹	œ
_	$\overline{}$
⋖	2
Ü	¥
П	$\hat{}$
5	Ξ.
_	O
H	<u>.</u>
	ō
₩.	'Ω
╧	_
5	O
_	<u>e</u>
ς.	Ξ
5	ö
*	≆
_	.=
⋖	Φ
\Box	a
Z	ō
⋖	æ
z	2
\simeq	≊
nte por FER	9
ш.	>
≒	9
ŏ	9
<u>_</u>	Ξ
≝	α
둤	ď
ž	Ó
≘	-
ξī.	=======================================
5	3
ਰੇਂ	S
~	ō
용	್ಷ
ă	≒
ũ	
S	≢
ജ	_
w	9
ᅙ	
=	č
೪	0
č	še
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 19/10/2022.	ara conferência acesse o site http:/
⊑	ģ
ੜ	3
ŏ	~
ō	<u>.0</u>
Φ	2
st	ê
Ш́	5
_	¥
	7
	\ddot{c}
	Œ
	Ë
	W

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº _	 	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 64/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: DA651832-9243A2DE-A5635ECF-3EA7D661
	ΈĀ
22.	Щ,
22	SFC
<u>8</u>	563
Ε	Ę.
A A	2
ž	434
ğ	-9
Į.	833
Αć	651
Ĭ	D
<u>_</u>	2
포	Ś
Ā	a C
Ž	orm
S	ij
Ì	de 6
Ž	Spe
Y H	/h
ŏ	5
ξĘ	E
ner	5
盟	=
≘,	Suc
agg	<u>ن</u>
SSIL	#
ō	Site F
5	C
mer	S.S.G
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 19/10/2022.	Č
e q	ncin
Ë	ferê
	CO
	ele.

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico d	0
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 64/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10917/2015.
 - Apensos: Processo nº 13507/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de São Gabriel da Cachoeira.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Renê Coimbra (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Egídio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM 7297 e Diego Américo Costa Silva OAB/AM 5819.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2.790/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2014.

Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, com a documentação constante destes autos, respeitando a competência de cada órgão técnico, a fim de que este TCE/AM aprecie as irregularidades, impropriedades e restrições identificadas nas manifestações da DICREA (Relatório Conclusivo nº 19/2015 fls. 2363/2394; Informação nº 26/2017- fls. 6310/6319 e Informação Conclusiva nº 15/2021 fls. 6366/6368), presente nos Itens de 01 a 19 do Relatório-voto, da DICAMI (Relatório Conclusivo nº 09/2015-CI-DICAMI, Informações nº 893/2018-CI-DICAMI e Laudo Conclusiva nº 064/2022-CI-DICAMI), itens de 20 a 32, e da DICOP (Relatório Conclusivo

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 64/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 64/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

nº 127/2017-DICOP) Itens 33, 34 e 35, todos do Relatório-voto, nas Contas de Gestão do **Sr. René Coimbra,** na Prefeitura de Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no exercício de 2014.

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência da decisão que vier a ser proferido nos autos ao **Sr. René Coimbra**, por meio de seus Advogados, bem como à Câmara Municipal de São Gabriel da Cahoeira/AM e à Prefeitura da referida municipalidade.
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral